

## **Lei n.º 2.532**

De 19 de maio de 2010.

**Dispõe sobre normas de subvenções sociais concedidas pelo Município de Valença e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de cunho social, médico, educativo, esportivo e cultural, por entidades não governamentais de interesse coletivo, de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, na forma da presente de lei.

**Art. 2º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Município de Valença.

### **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO**

**Art. 3º** - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 4º** - O Município de Valença só concederá subvenção social, nos termos da presente lei, utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

**I** - tenham fins lucrativos;

**II** – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

**III** – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município;

**IV** – não tenham prestado contas de subvenção concedida anteriormente ou que tiverem suas contas rejeitadas.

**Art. 6º** - O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com os seguintes documentos:

**I** – Ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a respectiva subvenção;

**II** – Relatório circunstanciado da execução financeira e programa de trabalho;

**III** – Ata da Assembléia, com relação nominal dos membros que compõem a diretoria, constando o número de registro geral de cada um, com as respectivas fotocópias.

**IV** – Cópia do estatuto autenticada;

**V** – Comprovante de inscrição no CNPJ e de situação cadastral;

**VI** – Certidão de regularidade fiscal com o FGTS;

**VII** – Certidão da Receita Municipal;

**VIII** – Certidão da Receita Estadual;

**IX** – Certidão relativa a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

**X** – Certidão relativa a contribuições previdenciárias;

**XI** – Atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;

**XII** – Comprovante de cadastro na Prefeitura Municipal para prestação do serviço;

**Art. 7º** - A concessão de subvenções e/ou auxílios poderá, a critério da Administração, ser paga em diversas parcelas no decorrer do ano, facilitando o controle da execução das normas e metas estabelecidas no convênio celebrado pelas partes.

**Parágrafo Único:** A concessão de parcela ou de totalidade da subvenção está condicionada à prestação de contas, por parte da entidade subvencionada, do recurso anteriormente repassado a este

título e a sua conseqüente aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

### **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 9º** - Os recursos advindos de subvenções e auxílios serão sempre dispensados dentro das normas pactuadas, inclusive dentro da finalidade prevista no projeto inicial e no programa de trabalho.

**Parágrafo Único:** A não aplicação dentro das finalidades pactuadas implicará na suspensão imediata das parcelas vivenciadas e impedirá a entidade de receber subvenções e auxílios por 02 (dois) anos, sendo determinado ainda o pagamento de multa, no valor do recurso subvencionado.

**Art. 10** – A aplicação dos recursos subvencionados atenderá a execução prevista nos programas de trabalho pactuados, podendo, a critério da Administração, ser remanejados para outras atividades incluídas no mesmo programa, mediante aditivo acordado pelas partes.

**Art. 11** – Os recursos dispensados a título de subvenção ou auxílio deverão ser aplicados em, no máximo, 60 (sessenta dias) após o seu efetivo repasse, podendo tal prazo ser prorrogado mediante aditivo acordado pelas partes, nunca ultrapassando a data limite de 20 de dezembro de cada ano.

**Art. 12** – A aplicação dos recursos subvencionados atenderá apenas aos programas de cunho social, educativo, esportivo, assistencial e cultural, determinados nos projetos e nos programas de trabalho.

**Art. 13** – Os recursos subvencionados serão mantidos em conta corrente de entidade financeira oficial e as despesas decorrentes da aplicação de tais recursos deverão, preferencialmente, ser executadas em cheques nominais aos beneficiários.

**Parágrafo Único:** A execução em moeda corrente só será permitida mediante justificativa plausível e em situações excepcionais.

**Art. 14** – As entidades subvencionadas poderão emitir uma única ordem de pagamento (cheque) para pagamento de diversas despesas com o mesmo credor, como uma forma de economicidade processual.

#### **CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 15** – As prestações de contas dos recursos recebidos a título de subvenção serão encaminhadas à Secretaria de Controle Interno, acompanhadas dos seguintes elementos:

- I** – Balancete Financeiro (Modelo I);
- II** – Relação de Pagamentos (Modelo II);
- III** – Conciliações Bancárias (Modelo III);
- IV** – Extratos bancários, compreendendo toda a movimentação do recurso, desde a data do efetivo recebimento da subvenção;
- V** – Notas fiscais, recibos (RPA) ou equivalentes originais;
- VI** – Canhotos do Talonário de Cheques utilizados para pagamento das despesas enumeradas no Modelo II;
  
- VII** – Cronograma de Execução Físico-Financeiro (Modelo IV).

**Parágrafo Único:** As prestações de contas serão encaminhadas à Secretaria de Controle Interno em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos subvencionados, ou dentro dos prazos estabelecidos em termo aditivo pactuado pelas partes.

**Art. 16** – As prestações de contas nunca poderão ser encaminhadas após o dia 20 de dezembro de cada ano, sob pena de ser a entidade considerada em alcance e em débito para com a Administração Pública.

**Art. 17** - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com o CNPJ da entidade subvencionada.

**§ 1º** - As notas fiscais e os recibos de pagamentos de despesas não poderão conter emendas e/ou rasuras, devendo ser declarada a realização do serviço ou atestado o recebimento do material no verso ou abaixo dos mesmos.

**§ 2º** - A atestação das notas fiscais e/ou recibos serão procedidas por 02 (dois) funcionários da entidade subvencionada (não prevalecendo a assinatura daquele que realizou a respectiva despesa), devidamente identificados por meio do registro geral e/ou CPF.

**Art. 18** - Os recursos subvencionados não aplicados na execução conveniada pelas partes, ou aplicados de forma indevida, serão devolvidos aos cofres municipais, devendo a guia de recolhimento (comprovante de depósito) ser anexada à prestação de contas em questão.

**Art. 19** - Os recursos não aplicados, ou aplicados indevidamente, e não devolvidos ao Erário Municipal, deixará a entidade em débito para com a Administração Pública Municipal, sendo considerada em alcance até a efetivação da devolução dos saldos remanescentes.

## **CAPÍTULO V DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 20** - As prestações de contas serão encaminhadas à Secretaria de Controle Interno, que deverá elaborar parecer conclusivo até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

**Art. 21** - Após parecer do Controle Interno, o processo de prestação de contas será encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, que proporá as medidas saneadoras do processo, se necessárias, sugerindo ao Prefeito a aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

**§ 1º** - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, enviará para o Prefeito, que deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**§ 2º** - A aprovação das contas pelo Prefeito deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município ou em jornal de circulação regional.

**Art. 22** – Se as contas forem consideradas irregulares, será imposta multa à entidade subvencionada no valor da subvenção liberada acrescido de juros e atualização monetária.

**§ 1º** - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

**§ 3º** - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado à Secretaria de Controle Interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

**Art. 23** – As decisões administrativas serão comunicadas à entidade subvencionada, com o intuito de garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, principalmente quando necessitar de medida saneadora.

**Art. 24** – As multas aplicadas às entidades que tiverem suas contas consideradas irregulares deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único: Após a publicação contida no artigo 21, parágrafo segundo e no disposto referenciado no artigo 24, serão enviados cópias destas prestações de contas a Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 56, primeira parte da Lei Orgânica do Município de Valença.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** – As despesas decorrentes da concessão de subvenções e/ou auxílios de que trata esta lei correrão por conta de dotação específica de cada unidade orçamentária, obedecendo aos programas de trabalho de cada execução pactuada pelas partes envolvidas.

**Art. 26** – Os projetos e programas de trabalho apresentados pelas entidades assistidas pela presente lei poderão ser glosadas pela Administração Municipal, com o intuito de estabelecer o equilíbrio financeiro municipal.

**Art. 27** – Os extratos dos convênios firmados entre o Município e as entidades subvencionadas deverão ser publicadas no Boletim Oficial ou em jornal de circulação regional, a fim de resguardar o Princípio da Publicidade, em, no máximo, 20 (vinte) dias depois de firmado o respectivo ato administrativo.

**Art. 28** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vicente de Paula de Souza Guedes-*PREFEITO*